



## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no denominado Sistema Anchieta - Imigrantes, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.007585/2013-90 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. de emissão de debêntures para pagamento de despesas a serem realizadas e/ou reembolso de valores já despendidos relativos aos investimentos para a exploração e operação do Sistema Anchieta
Denominação Comercial	ECOVIAS
Razão Social	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
CNPJ	02.509.491/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. - Participare Administração e Participações Ltda. - Pio XII - Participações Societárias Ltda.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Escritura de Constituição de Sociedade Anônima - Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., realizada em 23.04.1998. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. - Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal.	
Local de Implantação do Projeto: Sistema Anchieta - Imigrantes, no Estado de São Paulo.	

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 70, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 064/2013, de 14/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 15/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003197/2013-30, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VRT DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 13.026.599/0001-84, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 02 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do D.O.U., com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

#### PORTARIA Nº 71, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 054/2013, de 12/03/2013, evidenciado pela CGRL em 13/03/2013, constantes no Processo nº 50000.003117/2013-46, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ADAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 38.077.111/0001-79, a penalidade de suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, pelo descumprimento do subitem 21.1.1 e 21.1.2, conforme previsto no item 21.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2012, a contar da data da publicação da Portaria no DOU, com o

respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 53, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.003057/2013-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de emissário de efluentes industriais líquidos, tratados no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 282+719m, em Itaboraí/RJ, de interesse da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido emissário, a Petrobrás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Petrobrás não poderá iniciar a implantação do emissário objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Petrobrás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse emissário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Petrobrás deverá concluir a obra de implantação do emissário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Petrobrás verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do emissário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao emissário.

Art. 8º A Petrobrás deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de emissário de efluentes industriais líquidos por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 31.383,11 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Petrobrás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 54, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.056068/2012-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 004+943m e o km 005+094m, na Pista Norte, e travessia no km 005+091m, em Vargem/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 8.247,67 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE